



Comunicado SPdH/Groundforce

06/07/15

TROCA DE TURNOS E HORÁRIO

Têm sido muitas as tentativas da Empresa em “flexibilizar” o trabalho. É recorrente a cada um dos trabalhadores ter em memória muitas situações com as quais foram confrontados na sua carreira profissional.

O SINTAC, ciente da necessidade da Empresa em vingar no mercado no qual se enquadra, de alguma imprevisibilidade operacional e também, da necessidade da Empresa em responder de forma eficaz às necessidades dos clientes, mantendo uma boa saúde financeira, negociou a pedido da própria Empresa em 2012 o AE em vigor.

Não aceita o SINTAC que a título de necessidade sejam deturpadas ferramentas, pois as que já existem no A.E, são mais do que suficientes para fazer face às necessidades operacionais.

Assim, e resultante de reunião paritária a pedido de outra organização, relativamente à “troca de turnos e horário”, o SINTAC explanou à Empresa o seu entendimento quanto a esta matéria, não havendo oposição das outras Organizações Sindicais presentes.

Entregámos ainda por escrito à Empresa um texto explicativo do espírito de construção do clausulado do Acordo de Empresa em vigor referente à matéria em apreço:

“Da interpretação do SINTAC:

- 1. A Empresa entendeu em 2012 ser vital a alteração por negociação do AE vigente;*
- 2. A Empresa munuiu-se organicamente dos mecanismos de planeamento com vista à eficiência da operação, como se poderá verificar no organigrama da própria onde existem três patamares de planeamento, longo, médio e curto prazo, cabe ainda salientar as ferramentas publicitadas pela Empresa para o efeito, refira-se o INFORM e toda a tecnologia inerente.*
- 3. Assim, o turno é compreendido pelo descrito na Clª 14, ou seja o turno é o conjunto de dias entre folgas, com a duração máxima de 5 dias (vide Clª 15ª; Ponto 5; Alínea a)) e com o máximo de 6 horas consecutivas por dia (vide Clª 15ª; Ponto 5; Alínea d))*
- 4. A mudança de turno compreende assim a mudança do conjunto de dias que o constituem, ou a totalidade dos dias remanescentes caso a mudança se verifique a meio do turno, sendo para tal necessário uma folga (vide Clª 17ª; Ponto 4); (vide Clª 15ª; Ponto 3), sendo aberta a excepção de dias e não de turno se existir acordo (vide Clª 15ª; Ponto 4)”*

Neste contexto, turno é o conjunto de dias, com um princípio, meio e fim, efectivamente a troca de turno tem que contemplar o conjunto de dias entre folgas, porém existe duas possibilidades de tal não acontecer, a Empresa troca um ou mais dias com a concordância do trabalhador ou a Empresa troca um ou mais dias após início do respectivo turno tendo para tal que dar uma folga de compensação.

Aguarda o SINTAC que a Empresa lhe comunique agora por escrito a intenção futura da aplicação do clausulado relativo à troca de turnos para a devida tomada de posição quanto a esta matéria.

Solicitamos aos trabalhadores/associados que usem em estilo de **report** o seguinte email sintac.geral@sapo.pt

DEFENDE OS TEUS INTERESSES

SINDICALIZA-TE NO SINTAC

A Direcção